



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, e conforme o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RAUL SOARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **24.089.583/0001-37**, com sede na **Rua Camilo de Moura, nº 425, Centro, Raul Soares**, Estado de Minas Gerais, doravante denominada contratante, neste ato representada por **Maria do Carmo Oliveira da Cunha Fernandes**, inscrito no CPF nº **081.499.466-08**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **William Fernandes Mussi**, inscrito no CPF nº **236.666.926-72**, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, ratificado na Assembleia Geral de 29/07/2021, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante consorciada ao contratado para promover a realização das despesas que visem a consecução dos objetos colocados à disposição pelo contratado, pactuadas em razão de contrato de consórcio público para atender, além do seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, as seguintes atividades adiante descritas, conforme previsto na cláusula sétima do contrato de consórcio público:

- I.** prestar apoio em programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- II.** prestar apoio na adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- III.** defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- IV.** colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico;
- V.** prestar apoio para o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;
- VI.** prestar apoio em campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;
- VII.** prestar apoio em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;



- VIII. prestar apoio junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- IX. prestar apoio no desenvolvimento de outras atividades que, por sua natureza, venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento;
- X. prestar apoio quanto a informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;
- XI. realizar licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram um ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste; e
- XII. realizar licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.
- 1.2. Os serviços acima se referem a qualquer dos serviços de saneamento básico (**abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais**, conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº 11.445/07 – Lei de Saneamento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ **46.780,80 (Quarenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos)**.

4.2. Os valores para o exercício de 2023 foram aprovados na Assembleia Extraordinária ocorrida no dia 28 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 3.898,40** (Três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) cada uma, com vencimento até o dia 25 de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

9.2. A composição amigável de parcelamento poderá pactuar pela exclusão de juros e multas do valor principal, sujeitando o Município ao pagamento apenas do valor total dos débitos à data-base de sua fixação.

9.3. Diante da necessidade de inscrição dos débitos em dívida ativa, promoverá a Superintendência a atualização dos valores conforme regras estabelecidas no Código Tributário do Município inadimplente, servindo a regra local como norma para o procedimento executório.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Viçosa - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Viçosa – MG, 02 de Janeiro de 2023.

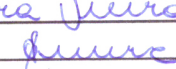
WILLIAM FERNANDES Assinado de forma digital
por WILLIAM FERNANDES
MUSSI:23666692672 MUSSI:23666692672

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
CISAB ZONA DA MATA
William Fernandes Mussi
Presidente


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RAUL SOARES
SAAE DE RAUL SOARES

Maria do Carmo Oliveira da Cunha Fernandes
Diretora do SAAE

TESTEMUNHAS:

Nome: Genival Ferreira de Oliveira Junior
RG: MG-10.789.013 Assinatura: 

Nome: Osimar Amorim Frach
RG: MG 17621949 Assinatura: 